



## TRANSIÇÃO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS PARA A ARBITRAGEM E RECUPERAÇÃO DE PENDÊNCIAS NOS TAF

*Entre as medidas acessórias de carácter extraordinário destaca-se a possibilidade de os sujeitos passivos poderem submeter aos tribunais arbitrais em matéria tributária, com dispensa de pagamento de custas processuais, os processos que tenham apresentado perante os tribunais tributários até 31 de dezembro de 2016 e se encontrem pendentes de decisão em primeira instância.*

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, que implementa um conjunto de medidas de carácter extraordinário para a recuperação de pendências nos tribunais administrativos e fiscais e, simultaneamente, cria equipas de magistrados que têm por missão tramitar os processos pendentes de decisão final na jurisdição administrativa e tributária que tenham dado entrada até ao final do ano de 2012.

Entre as medidas acessórias de carácter extraordinário para a recuperação de pendências nos tribunais administrativos e fiscais que foram aprovadas contam-se:

- A possibilidade de os sujeitos passivos poderem submeter aos tribunais arbitrais em matéria tributária, com dispensa de pagamento de custas processuais, os processos que tenham apresentado perante os tribunais tributários até 31 de dezembro de 2016 e se encontrem pendentes de decisão em primeira instância;
- A obrigação, para a Autoridade Tributária e Aduaneira, de revogar ou rever os atos tributários ou administrativos que sejam objeto de um processo pendente, quando ocorra ou tenha ocorrido alteração do entendimento administrativo em sentido favorável ao sujeito passivo ou quando tenha sido reiteradamente prolatada jurisprudência quanto à matéria objeto do processo em sentido favorável ao sujeito passivo;

- A isenção de custas processuais pela desistência de pedidos nos processos administrativos e tributários pendentes, até ao final de 2019.

Pela sua importância prática, destacamos a primeira dessas medidas, que, à semelhança do que sucedeu aquando da entrada em vigor da arbitragem em matéria tributária em 2011, reintroduz a possibilidade de transição dos processos pendentes junto dos tribunais tributários de 1.ª instância.

A este propósito, aponta-se que o pedido de constituição de tribunal arbitral a apresentar ao abrigo desta renascida faculdade deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2019, devendo ser acompanhado de certidão judicial eletrónica do requerimento de extinção da instância judicial. As pretensões a submeter nesse pedido de constituição de tribunal arbitral devem coincidir com o pedido e a causa de pedir do processo judicial a extinguir, apenas se admitindo a redução do pedido.

*Equipa Fiscal PLMJ*

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto pode contactar a **Equipa PLMJ Fiscal** ([arfis@plmj.pt](mailto:arfis@plmj.pt)).

Melhor Sociedade de Advogados  
no Serviço ao Cliente  
*Chambers European Awards 2018*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006*  
*The Lawyer European Awards 2015, 2012*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Top 50 - Sociedades de Advogados  
mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011*